



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000444/2025
Processo: 11124-00 2025
Autoria: Julinho Rossignoli
Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 444/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 444/2025, que **"Declara de utilidade pública a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos requisitos legais elencados na Lei Municipal 9.400 de 1998, que estabelece os critérios necessários para o reconhecimento e declaração de entidade como utilidade pública, entre os quais, que não tem finalidade lucrativa e que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano no cumprimento de seus objetivos institucionais, cumprindo, assim, sua função social.

Assim, justifica a presente propositura, que declara de utilidade pública a Casa Espírita Madre Teresa de Calcutá, fundada em 18 de junho de 2020, se dedica a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, par tanto, atividades nas áreas assistenciais, culturais, benéficas, filantrópicas e esportivas. Te em seu Estatuto a finalidade fundamentada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias, atividades essas, que comprovam o seu caráter de Utilidade Pública para a comunidade de Juiz de Fora. O reconhecimento como entidade de utilidade pública representa não apenas o reconhecimento institucional pela relevância dos serviços prestados à coletividade, mas também abre caminhos para o fortalecimento de parcerias, captação de recursos e ampliação de projetos com maior impacto social. Por essas razões, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares, aos quais agradecemos antecipadamente.

III - DISPOSITIVO



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

